

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

FREÇO DESTE NÚMERO - 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	400	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 59/88:

Aprova os novos estatutos por que passa a reger-se o Instituto Caboverdiano do Cinema e revoga expressamente os Decretos n.ºs 47/77, de 4 de Junho, e 35/82, de 3 de Abril.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Potaria n.º 30/88:

Procede à distribuição das verbas do Orçamento Geral do Estado para 1988, atribuídas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias-Regionais e Sub-Regionais e Comissões de Litígios de Trabalho de Sotavento e Barlavento do Ministério da Justiça.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas um fundo permanente de 50 000\$.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Despacho:

Designando cidadãos para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária do Concelho do Porto Novo.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

NOTA:—No dia 30 de Junho do corrente ano foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/88, com o seguinte sumário:

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 58/88:

Revê os critérios de participação na distribuição dos emolumentos aos funcionários das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e da nova redacção ao artigo 53.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/85 de 19 de Agosto.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 59/88

de 2 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

O Instituto Cavoverdiano do Cinema passa a reger-se pelos estatutos em anexo, os quais fazem parte integrante deste diploma e baixam assinados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

### Artigo 2.º

São revogados os Decretos n.ºs 47/77, de 4 de Junho e 35/82, de 3 de Abril.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Tião Ramos  
Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## ESTATUTOS DO INSTITUTO CABOVERDIANO DO CINEMA

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

O Instituto Caboverdiano do Cinema, abreviadamente designado por I.C.C., é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e com património próprio.

##### Artigo 2.º

O I.C.C. rege-se pelas normas do presente estatuto, pelos respectivos regulamentos e por demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

##### Artigo 3.º

1. O I.C.C. tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

2. Nos concelhos em que não forem criadas delegações, o I.C.C. será representado pelo Secretariado Administrativo respectivo.

3. O I.C.C. pode ter ainda os representantes que forem julgados necessários à realização dos seus objectivos, em qualquer país estrangeiro.

#### Tutela

##### Artigo 4.º

O I.C.C. submete-se à tutela do Governo.

### CAPÍTULO II

#### Atribuições

##### Artigo 5.º

São atribuições do I.C.C.:

- a) Divulgar e fomentar a cultura e a arte cinematográficas;
- b) Promover, incentivar e disciplinar a produção nacional de filmes;
- c) Disciplinar a distribuição e a exibição de filmes dentro do território nacional;
- d) Estimular o desenvolvimento do cinema experimental, do cinema de arte e do cinema de amadores;
- e) Apoiar a formação profissional e a investigação no domínio do cinema;
- f) Representar o cinema caboverdiano nas organizações internacionais e celebrar acordos com entidades estrangeiras congéneres com vista à defesa e à promoção da actividade cinematográfica;

- g) Apoiar e dinamizar a constituição de associações ou organizações que visem a divulgação e o fomento da cultura cinematográfica.

##### Artigo 6.º

1. No exercício das suas atribuições, compete ao I.C.C.:
  - a) Importar, em regime de exclusividade para todo o território nacional, os filmes destinados à exibição pública em recintos de cinema;
  - b) Organizar o circuito de distribuição dos filmes importados;
  - c) Classificar, fixando os condicionamentos de idade dos assistentes, os filmes que importar;
  - d) Autorizar o funcionamento de recintos de cinema, ouvidos as demais entidades competentes no respectivo ramo;
  - e) Conceder assistência financeira às actividades cinematográficas nacionais;
  - f) Promover a elaboração de acordos cinematográficos internacionais nomeadamente de co-produção e estudar os termos de produção de filmes em regime de co-participação;
  - g) Conceder os vistos de rodagem e todas as outras autorizações que lhe competirem para o exercício da respectiva actividade;
  - h) Propor medidas relativas à actividade cinematográfica;
  - i) Apoiar e dinamizar a constituição de associações ou de organizações que visem a divulgação e o fomento da cultura cinematográfica;
  - j) Emitir parecer sobre todos os assuntos ligados à actividade cinematográfica que para o efeito lhe forem submetidos pela tutela.

2. O I.C.C. desenvolve as suas actividades em estreita coordenação e concertação com os municípios.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

##### Artigo 7.º

São órgãos do I.C.C.:

- a) O presidente;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho administrativo;
- d) A comissão de classificação e triagem de filmes.

##### SECÇÃO II

##### Do presidente

##### Artigo 8.º

1. O presidente é o órgão singular da direcção do I.C.C., a quem compete dirigir, orientar e coordenar superiormente os trabalhos e as actividades do I.C.C. e assegurar a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o I.C.C. em juízo e fora dele e actuar em seu nome;
- b) Desistir, transigir e confessar em qualquer litígio, e comprometer-se em arbitragens, quando o I.C.C. é parte;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo, do Conselho Administrativo e da Comissão de Classificação e Triagem de Filmes;
- d) Despachar os assuntos da competência própria do I.C.C. que, por lei, não careçam de aprovação ou autorização superior;
- e) Assegurar o cumprimento dos objectivos definidos pelo Governo em matéria cinematográfica;
- f) Submeter, devidamente informados, a despacho da tutela, os assuntos que careçam de aprovação ou autorização superior;
- g) Promover a elaboração e a aprovação do orçamento, dos planos de actividades e das contas de gerências anuais;
- h) Elaborar o relatório anual de actividades e submetê-lo à aprovação da tutela;
- i) Promover a elaboração e a aprovação dos regulamentos internos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- j) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propôr a contratação e a promoção do pessoal permanente;
- l) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- m) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- n) Executar as deliberações do Conselho Administrativo;
- o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por contrato e as que, pertencendo ao Instituto, não sejam atribuídas em particular, aos outros órgãos.

2. O Presidente poderá delegar em um ou mais dos restantes membros do Conselho Administrativo os poderes que lhe são conferidos no número anterior.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências e nos seus impedimentos por quem fôr designado pela tutela.

4. A convite do Presidente poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho Administrativo, sem direito a voto, quaisquer individualidades cuja participação seja de interesse para os assuntos a tratar.

#### Artigo 9.º

1. O Presidente do I.C.C. é nomeado em comissão ordinária de serviço de entre indivíduos de reconhecida capacidade e idoneidade para o desempenho do cargo.

2. A nomeação é feita por livre escolha do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

3. O Presidente do I.C.C. é equiparado a Director de Serviços.

### SECÇÃO III

#### Conselho consultivo

##### Artigo 10.º

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do I.C.C. e de harmonização dos interesses do I.C.C. com os demais organismos e entidades do sector, no quadro da política definida pelo Governo para o domínio do cinema.

##### Artigo 11.º

Compete, nomeadamente, ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as actividades e as linhas gerais de orientação do I.C.C.;
- b) Dar parecer sobre a assistência financeira à produção, e a participação na produção de filmes;
- c) Dar parecer sobre os projectos de desenvolvimento e fomento da actividade cinematográfica e os pedidos de apoio e assistência financeira;
- d) Pronunciar-se sobre a regulamentação da actividade cinematográfica;
- e) Dar parecer sobre os acordos cinematográficos internacionais;
- f) Pronunciar-se sobre a promoção e o apoio a festivais ou outras manifestações relacionadas com a actividade cinematográfica;
- g) Pronunciar-se sobre assuntos acerca dos quais seja consulado pela tutela do I.C.C.

##### Artigo 12.º

O Conselho Consultivo é composto por:

- a) O Presidente do I.C.C., que preside;
- b) O responsável da Cinemateca Caboverdiana;
- c) Um representante da Direcção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Animação Cultural;
- e) Um representante da Direcção-Geral da Comunicação Social;
- f) Um representante da Direcção-Geral da Administração Local;
- g) Um representante dos exibidores privados;
- h) Três personalidades de reconhecido mérito no domínio do cinema designadas pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

##### Artigo 13.º

1. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. O Conselho Consultivo delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4. De todas as reuniões serão lavradas actas, as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitam.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho administrativo

#### Artigo 14.º

1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do I.C.C. competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar até 15 de Setembro o orçamento ordinário do I.C.C., para o ano seguinte;
- b) Elaborar as propostas de reforço de verbas e os orçamentos suplementares quando se mostrar necessário;
- c) Elaborar os planos de actividade do I.C.C.;
- d) Elaborar até 15 de Março, o relatório e as contas de gerência do ano anterior;
- e) Elaborar os regulamentos internos do I.C.C. e submetê-los à aprovação da tutela;
- f) Elaborar as propostas de alteração do quadro de pessoal e submetê-los à aprovação da tutela;
- g) Autorizar despesas de valor não superior a 500 000\$;
- h) Pronunciar-se sobre aceitação de heranças, legados e doações;
- i) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro que devam ser submetidos à sua aprovação;

#### Artigo 15.º

O Conselho Administrativo é integrado pelo Presidente do I.C.C., que o preside, pelos responsáveis dos serviços que integram o Instituto Caboverdiano do Cinema e ainda por um representante da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

#### Artigo 16.º

1. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.

2. É aplicável ao Conselho Administrativo o disposto nos n.ºs 2; 3 e 4 do artigo 13.º

#### SECÇÃO V

##### Da comissão de triagem e classificação de filmes

#### Artigo 17.º

A Comissão de Triagem de Filmes é o órgão a que compete fazer a triagem e selecção dos filmes a importar e definir a classificação etária dos mesmos, para efeitos de exibição pública nos recintos de cinema, no país.

#### Artigo 18.º

A Comissão de Classificação e Triagem de Filmes, é presidida pelo presidente do I.C.C. e integra ainda:

- a) O responsável da Cinemateca Caboverdiana;
- b) O responsável dos Serviços Técnicos do I.C.C.;
- c) Representantes dos Municípios;
- d) Representantes dos exibidores privados;
- e) Individualidades de reconhecido mérito e idoneidade, designados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

#### CAPITULO VI

##### Dos serviços

#### Artigo 19.º

O I.C.C. disporá dos seguintes serviços:

- a) A Cinemateca Caboverdiana;
- b) Serviços Administrativos e Financeiros;
- c) Serviços Técnicos;
- d) Serviços de Distribuição e Comercialização de Filmes.

#### Artigo 20.º

A organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela.

#### Artigo 21.º

A gestão financeira do I.C.C. será disciplinada pelos seguintes documentos:

- a) Os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Os orçamentos anuais.

#### CAPITULO V

##### Gestão financeira e patrimonial

#### Artigo 22.º

A gestão económica e financeira do I.C.C. obedece às regras aplicáveis aos serviços personalizados do Estado em tudo quanto não esteja especialmente previsto nestes Estatutos.

#### Artigo 23.º

1. O I.C.C. dispõe de património próprio, o qual se constitui da universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular à data da publicação do presente diploma, bem como os que adquira ou venha a adquirir no exercício da sua actividade própria ou por causa dela.

2. A administração do património do I.C.C. pertence exclusivamente aos órgãos do mesmo, em conformidade com a legislação aplicável aos serviços personalizados do Estado.

#### Artigo 24.º

Constituem receitas do I.C.C.:

- a) As provenientes do aluguer dos filmes que importar;
- b) As resultantes de adicionais aos preços dos bilhetes;



- c) Os juros dos fundos capitalizados;
- d) As taxas devidas pela concessão de vistos de ro-dagem;
- e) O produto das multas aplicadas por infracção às leis e aos regulamentos relativos à activi-dade cinematográfica;
- f) As dotações e os subsídios atribuídos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou priva-das;
- g) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos devidamente autorizados pelo Go-verno;
- h) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como a contraprestação de quaisquer serviços prestados;
- i) As doações, heranças ou legados;
- j) Os rendimentos de bens próprios;
- l) O produto da alienação de bens próprios;
- m) Quaisquer outras decorrentes da sua actividade ou que sejam atribuídas ou consignadas por lei ou por contrato.

Artigo 25.º

Constituem despesas do I.C.C.;

- a) A assistência financeira à produção e exibição de filmes;
- b) As despesas administrativas gerais e outros en-cargos com o respectivo funcionamento;
- c) O apoio à formação e ao aperfeiçoamento pro-fissional na área das suas atribuições;
- d) Os subsídios, reembolsáveis ou não, que con-ceder para o desenvolvimento da actividade cinematográfica;
- e) O apoio a conceder a associações ou organizações interessadas no fomento e na divulgação da cultura cinematográfica;
- f) Os encargos de comparticipação na instalação de recintos de cinema,

Artigo 26.º

1. O I.C.C. arrecada e cobra as suas receitas.
2. As receitas do I.C.C. destinam-se ao pagamento das suas despesas nos termos legais e regulamentares.
3. A cobrança das receitas e o pagamento das respec-tivas despesas competem exclusivamente aos órgãos do mesmo.

Artigo 27.º

1. Os fundos do I.C.C. serão depositados no BCV, em conta própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com duas assinaturas.
2. Para pequenas despesas poderá o IC.C. dispôr de um fundo de maneiio, nos termos a regulamentar.

Artigo 28.º

1. O I.C.C. elaborará com referência a cada ano de exercicio o relatório anual e as contas de gerência.
2. Os documentos de prestação de contas serão entre-gues até 31 de Março para aprovação da tutela.

3. Mensalmente deverão ser elaborados balancetes que serão submetidos à homologação da tutela até ao dia 15 do mês seguinte aquele a que disser respeito.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 29.º

Salvo o disposto no artigo seguinte, o pessoal do I.C.C. rege-se pelas normas da Função Pública.

Artigo 30.º

Em casos excepcionais e quando as características e a natureza específica do serviço assim o exigirem, poderá ser aplicado ao pessoal especializado ou técnico o regime de contrato individual de trabalho.

Artigo 31.º

1. Para ocorrer a necessidades eventuais poderá ser contratado ou assalariado além dos quadros, o pessoal necessário, desde que o respectivo encargo tenha cabi-mento no orçamento do I.C.C.

Artigo 32.º

1. A tutela do Governo sobre o I.C.C. é exercida pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.
2. No exercício dos poderes de tutela compete ao Mi-nistro da Informação, Cultura e Desportos:
  - a) Definir as linhas gerais de actuação do I.C.C.;
  - b) Dinamizar, fiscalizar e controlar as actividades do I.C.C.;
  - c) Solicitar e obter os documentos e as informações julgadas necessárias e úteis para o exercício da tutela;
  - d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do I.C.C. sempre que tal se mostrar necessário e útil;
  - e) Autorizar as despesas de valor superior a 500 000\$;
  - f) Nomear e contratar pessoal permanente;
  - g) Aprovar ou homologar:
    1. O relatório anual de actividades, as contas de gerências e os balancetes mensais;
    2. Os planos das actividades anuais e pluria-nuais e o orçamento anual, bem como as respectivas alterações;
    3. Os regulamentos internos;
    4. A criação e supressão de delegações ou re-presentações;
    5. A aquisição, a alienação ou a oneração de imóveis;
    6. A contratação de empréstimos;
    7. A aceitação de heranças, legados ou doações.
- h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

1. O I.C.C. obriga-se pela assinatura do presidente ou seu substituto em exercicio.

2. Os documentos respeitantes a depósitos ou levantamentos de fundos deverão ser assinados, pelo presidente, ou quem suas vezes fizer, e por mais um membro do Conselho Administrativo.

**Artigo 34.º**

O Presidente do I.C.C. corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

**Artigo 35.º**

O horário de funcionamento do I.C.C. poderá ser adaptado à natureza específica dos seus serviços.

**Artigo 36.º**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos *David Hopfjer Almada*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários**

Portaria n.º 30/88

de 2 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição das verbas atribuídas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias Regionais e Sub-Regionais e Comissões de Litígios de Trabalho do Ministério da Justiça:

Sob proposta da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ouvido previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas aos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, Procuradorias Regionais e Sub-Regionais e Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento e Barlavento, as seguintes verbas do orçamento geral do Estado para 1988:

I — Tribunais Regionais e Sub-Regionais

Capítulo 1.º, divisão 7.ª:

Código 1.41. — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	145 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	25 800\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	25 800\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	25 800\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	31 300\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ...	31 300\$00
	<hr/>
	145 000\$00

Código 1.42 — Remunerações do pessoal diverso:

Dotação orçamental ... 123 600\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	19 750\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	19 750\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	19 750\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	19 750\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava ...	25 800\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl ...	7 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ...	7 000\$00
Cativos para despesas diversas ...	4 800\$00
	<hr/>
	123 600\$00

Código 9. — Abonos diversos — Espécie:

Dotação orçamental ...	220 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	36 667\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	36 667\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	36 667\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	36 667\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	36 666\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	36 666\$00
	<hr/>
	220 000\$00

Código 14. — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	360 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	36 000\$00
	<hr/>
	324 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	24 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	24 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	24 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	24 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	24 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	24 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	10 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ...	20 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ...	20 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava ...	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ...	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ...	14 500\$00
Cativos para movimentação do pessoal, etc.	62 500\$00
	<hr/>
	324 000\$00

Código 21 — Bens duradouros — Outros:

Doação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	10 000\$00
	<hr/>
	90 000\$00

Cativos para despesas diversas ... 90 000\$00

Código 23. — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Doação orçamental ...	4.0 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	43 000\$00

---

387 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	44 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	27 500\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	44 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	27 500\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	28 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	26 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	25 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ...	30 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ...	30 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ...	20 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava ...	7 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ...	20 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ...	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ...	20 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ...	20 000\$00

---

387 000\$00

Código 26. — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

Doação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	25 000\$00

---

225 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	12 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	10 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	22 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	18 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	12 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	10 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	10 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ...	10 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ...	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ...	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ...	10 000\$00

Tribunal Sub-Regional da Brava ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ...	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Paul ...	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ...	10 000\$00
Cativos para aquisição de livros e impressos estatísticos ...	30 000\$00

---

225 000\$00

Código 27. — Bens não duradouros — Outros:

Doação orçamental ...	160 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	16 000\$00

---

144 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	12 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	12 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	8 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	11 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	10 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	15 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ...	15 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ...	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ...	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ...	8 180\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ...	15 000\$00
Descontos pela aquisição já feita de uma bateria para o Tribunal do Porto Novo; dois pneus com câmaras e uma bateria para o Tribunal do Tarrafal ...	8 820\$00

---

144 000\$00

Código 28. — Aquisições de serviços — Encargos das instalações:

Doação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	15 000\$00

---

135 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal...	8 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ...	8 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal...	8 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ...	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal...	8 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ...	8 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ...	8 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ...	8 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ...	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ...	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ...	6 000\$00

Tribunal Sub-Regional do Maio ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava ... ..	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ... ..	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ... ..	6 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl ... ..	2 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ... ..	6 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	13 000\$00
	<hr/>
	135 000\$00

Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ... ..	5 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	11 000\$00
	<hr/>
	126 000\$00

Código 30. — Aquisições de serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	270 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	27 000\$00
	<hr/>
	243 000\$00

Código 52. — Investimentos — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ...	869 400\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	86 940\$00
	<hr/>
	782 460\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal... ..	20 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ... ..	20 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal... ..	20 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ... ..	20 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal... ..	20 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ... ..	20 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ... ..	15 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ... ..	15 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ... ..	15 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... ..	7 000\$00
Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz ... ..	7 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Maio ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Brava ... ..	7 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Sal ... ..	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional da Boa Vista ... ..	5 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Porto Novo ... ..	9 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Paúl ... ..	4 000\$00
Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau ... ..	9 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	15 000\$00
	<hr/>
	243 000\$00

Cativos para despesas diversas ... .. 782 460\$00

II — Procuradoria Regionais e Sub-Regionais:

Capítulo 1.º, divisão 10.ª:

Código 1.41 — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Procuradoria Regional da Praia... ..	25 800\$00
Cativos ... ..	4 200\$00
	<hr/>
	30 000\$00

Código 9. — Abonos diversos — Espécie:

Dotação orçamental ...	90 000\$00
Procuradoria Regional da Praia... ..	60 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ... ..	30 000\$00
	<hr/>
	90 000\$00

Código 14. — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	260 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	26 000\$00
	<hr/>
	234 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	35 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ... ..	28 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina ... ..	12 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	15 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ... ..	18 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ... ..	8 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz ... ..	4 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	6 000\$00
Procuradoria Sub-Regional da Brava ... ..	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	15 000\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista ... ..	6 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo ... ..	15 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau ... ..	15 000\$00
Cativos para despesas de movimento de pessoal ... ..	47 000\$00
	<hr/>
	237 000\$00

Código 31. — Aquisições de serviços — não especificados:

Dotação orçamental ...	140 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	14 000\$00
	<hr/>
	126 000\$00

Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Criminal... ..	10 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 1.º Juízo Cível ... ..	9 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Criminal... ..	10 000\$00
Tribunal Regional da Praia — 2.º Juízo Cível ... ..	9 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Criminal... ..	10 000\$00
Tribunal Regional de S. Vicente — Juízo Cível ... ..	9 000\$00
Tribunal Regional de Santa Catarina ... ..	7 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ... ..	7 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ... ..	7 000\$00

Código 23: — Bens não duradouros — com-tíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	220 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	22 000\$00
	<hr/>
	198 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	40 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ...	30 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	16 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	17 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	16 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	12 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	5 000\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Paúl ... ..	4 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	10 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	8 000\$00
	<hr/>
	198 000\$00

Código 26. — Bens não duradouros — consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	20 000\$00

180 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	30 500\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ...	24 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	12 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	12 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	12 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	9 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	9 500\$00
Procurador a Sub-Regional do Maio ... ..	12 000\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	8 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	9 500\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	12 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	9 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de Paúl ... ..	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	9 500\$00
Cativos para aquisição de impressos estatísticos ... ..	5 000\$00
	<hr/>
	180 500\$00

Código 27. — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	25 000\$00

225 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	30 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ...	30 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	20 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	20 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	20 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	3 000\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	3 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Paúl ... ..	3 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	10 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	41 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Código 28. — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	10 000\$00

90 000\$00

Procuradoria Regional de S. Vicente ...	15 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	7 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	15 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	3 000\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	4 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	3 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de Paúl ... ..	3 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	3 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	4 000\$00

90 000\$00

Código 30. — Aquisição de serviços — transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	15 000\$00

135 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	29 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ...	24 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	10 000\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	10 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	4 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	4 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	4 500\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	8 000\$00
Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	5 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de Paúl ... ..	2 000\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	5 000\$00
Cativos para despesas diversas ... ..	10 000\$00

135 000\$00

Código 31. — Aquisições de serviços — não especificados:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% cativos ... ..	7 000\$00

63 000\$00

Procuradoria Regional da Praia... ..	10 000\$00
Procuradoria Regional de S. Vicente ...	10 000\$00
Procuradoria Regional de Santa Catarina	5 500\$00
Procuradoria Regional do Fogo ... ..	5 500\$00
Procuradoria Regional de Santo Antão ...	5 500\$00
Procuradoria Sub-Regional do Tarrafal ...	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de Santa Cruz.	3 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Maio ... ..	2 500\$00
Procurador a Sub-Regional da Brava ...	2 000\$00
Procuradoria Sub-Regional do Sal ... ..	3 000\$00



Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista.	2 500\$00
Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo.	4 500\$00
Procuradoria Sub-Regional de S. Nicolau.	4 500\$00
	63 000\$00

Código 52. — Investimentos — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	30 000\$00
	270 000\$00

Cativos para despesas diversas ... .. 270 000\$00

III — Comissões de Litígios de Trabalho:

Capítulo 1.º, divisão 11.ª:

Código 1.43. — Gratificações certas e permanentes:

Dotação orçamental ...	72 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... ..	36 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... ..	36 000\$00
	72 000\$00

Código 2 — Gratificações:

Dotação orçamental ...	432 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... ..	216 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... ..	216 000\$00
	432 000\$00

Código 8. — Vestuários e artigos pessoais — Espécie:

Dotação orçamental ...	7 500\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	750\$00
	6 750\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 6 750\$00

Código 14. — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	5 000\$00
	45 000\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... .. 15 000\$00  
 Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 30 000\$00  
45 000\$00

Código 23. — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	7 000\$00
	63 000\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... .. 22 500\$00  
 Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 22 500\$00  
 Cativos ... .. 18 000\$00  
63 000\$00

Código 26. — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	7 000\$00
	63 000\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... .. 22 000\$00  
 Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 22 000\$00  
 Cativos ... .. 19 000\$00  
63 000\$00

Código 27. — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	3 000\$00
	27 000\$00

Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ... .. 13 500\$00  
 Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 13 500\$00  
27 000\$00

Código 28. — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% ca-	
tivos ... ..	1 000\$00
	9 000\$00

Código 29. — Aquisição de serviços — Locação de bens:

Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ... .. 9 000\$00  
 Dotação orçamental ... 60 000\$00  
 Dedução de 10% ca-  
 tivos ... .. 6 000\$00  
54 000\$00

Cativos com despesas através da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários ... .. 54 000\$00

Código 30. — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:



Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	6 000\$00
	54 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ...	20 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ...	20 000\$00
Cativos ...	14 000\$00
	54 000\$00
Código 31: — Aquisição de serviços — não especificados:	
Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	1 000\$00
	9 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ...	4 500\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ...	4 500\$00
	9 000\$00
Código 52: — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:	
Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10% cativos ...	5 000\$00
	45 000\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento ...	22 500\$00
Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento ...	22 500\$00
	45 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 2 de Julho de 1988. — O Ministro substituto, *Silvino Manuel da Luz*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

#### Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1 — É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas, um fundo permanente de 50 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria Conceição A. Santos Ramos — Directora-Geral;  
Aracy de Almeida P. A. Marçal — 1.º oficial;  
Maria Josefa da Conceição C. Semedo — Escriitora-dactilógrafa principal.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 22 de Junho de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

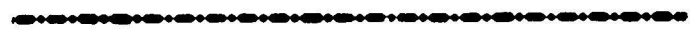
### Gabinete do Ministro

#### Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho e de harmonia com o disposto no n.º 1 dos citados artigos e decreto, designo as seguintes camaradas para fazerem parte da Comissão de Reforma Agrária do Concelho do Porto Novo:

José Maria Ramos — Presidente;  
Nelson Loura — Representante do MDRP — Vice-Presidente;  
João Nascimento Fortes — Representante do PAICV;  
Manuel Jesus Ramos — Representante do Conselho Deliberativo;  
João Evangelista Santos — Representante das Cooperativas e Associações de Camponeses;  
Joaquim Júlia Monteiro — Cultivador directo;  
Ana Anunciação Jardim — Representante dos Proprietários.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 24 de Maio de 1988. — O Ministro, *João Pereira Silva*.



## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Abril de 1988:

Auzenda Duarte Lopes Teixeira Oliveira, 4.º ajudante interino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, a seu pedido para o Cartório Notarial da Praia, devendo transitoriamente, prestar serviço na sede da mesma Direcção-Geral.

Maria de Fátima Almeida Duarte, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1988).

**Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:**

De 2 de Junho de 1988:

Marcelino José Teixeira Barbosa, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

**Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:**

De 3 de Maio de 1988:

João Hidolfo Pereira Baptista, chefe de secção, definitivo, do Gabinete de Reforma Agrária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/86 de 25 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/88, de 12 de Março, a director de 3.ª classe. Continua a exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor de Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1988).

**Despachos do Camarada Ministro da Educação:**

De 13 de Novembro de 1987:

Maria José Pinto Oliveira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29., código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1988).

De 25 de Abril de 1988:

Amélia Fernandes Silva, professora de posto escolar (1.ª classe, 2.º nível), provisória — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988):

De 30:

Cesaltina do Rosário Soulé Miranda Lima Correia, professora de posto escolar, contratada, com colocação no conselho de S. Vicente — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 160 dias de licença registada, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1988.

António Felismina da Veiga, contínuo contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida, 60 dias de licença registada, com início a partir do mês de Agosto do ano em curso.

Ermelinda do Amparo Santana Mata, professora do 4.º nível, 1.ª classe, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988).

De 7 de Junho:

Inês Iolanda Emilia de Lourdes Barbosa Vicente Brito Lopes da Silva, professora do 4.º nível, 2.ª classe, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de presidente do Instituto Caboverdeano da Acção Social Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento de ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1988).

**Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:**

De 31 de Maio de 1988:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — autorizada a interromper a licença registada que lhe foi concedida por despacho de 11 de Abril do corrente ano, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1988.

**Despacho do Camarada Director-Geral de Farmácia:**

De 24 de Junho de 1988:

João José Monteiro, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — colocado, por conveniência de serviço, no Depósito Regional de S. Vicente.

**COMUNICAÇÕES**

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 4 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/88, e respeitante

a acumulação de funções de Ricardo Cláudio do Rosário Martins, no cargo de professor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente e com efeitos retroactivos a partir de 6 de Janeiro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas a seguir indicadas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes indivíduos, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 13 de Maio de 1988:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina:

Jeremias Dias Furtado — B. O. n.º 44/87.

Em 17 de Maio de 1988:

Do Liceu «Ludgero Lima»:

Helena Maria dos Santos Wahnon — B. O. n.º 44/87,

Em 27 de Maio:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

José António Franklim Correia — B. O. n.º 48/87:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Jorge Macedo Gomes — B. O. n.º 48/87.

Monitor Especial:

João Pedro Dias — B. O. n.º 44/87.

Em 4 de Junho:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

José Francisco Mascarenhas Alves Silva — B. O. n.º 48/87.

Em 16 de Junho:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Oswaldo Eugénio Fortes — B. O. n.º 44/87.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20/87, pág. 253, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 29 de Março de 1987, relacionado com a transferência do professor de 3.º nível, 3.ª classe, Frederico Eurico Marques Sanches, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, para a Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 29 de Março de 1988:

Frederico Eurico Marques Sanches, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — transferido na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, indo substituir Bethzabee Leite, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10/88, pág. 107, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 5 de Janeiro de 1988, respeitante à nomeação de Vera Lúcia Delgado Monteiro, no cargo de professora do Liceu «Domíngos Ramos» secção do Sal, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vera Lúcia Delgado Martins.

Deve ler-se:

Vera Lúcia Delgado Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/88, referente à transferência de alguns funcionários, novamente se publica:

Maria Teresa Évora, contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Emília Maria Lopes, servente da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Ildo Lopes, guarda nocturno da Divisão do Ensino Básico Elementar — transferido para a Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTARIO: MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO,  
SUBSTITUTO LEGAL

#### EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 19 a 22, com a data de dez de Junho do ano em curso, foi constituída entre João Clímaco Rodrigues Pires, Flaviano de Jesus Galina Monteiro, Amândio de Jesus Galina Monteiro e Fong Son Veng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JOTA & COMPANHIA, LIMITADA», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Jota & Companhia, Limitada», tem sua sede na cidade da Praia.

Parágrafo único) — Por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional.

**Artigo Segundo**

O objecto social é o exercício do comércio por grosso e a retalho, podendo, no entretanto, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

**Artigo Terceiro**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades, a partir da data da celebração da presente escritura.

**Artigo Quarto**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de seis milhões de escudos, assim distribuídos:

1. João Clímaco Rodrigues Pires, com uma quota de quatro milhões de escudos;
2. Flaviano de Jesus Galina Monteiro, com uma quota de quinhentos mil escudos;
3. Amândio de Jesus Galina Monteiro, com uma quota de quinhentos mil escudos; e
4. Fong Son Veng, com uma quota de um milhão de escudos.

Parágrafo único) — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas a tomar em Assembleia Geral.

**Artigo Quinto**

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo primeiro) — Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar e beneficiado como seu sócio.

Parágrafo segundo) — Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios interessados.

**Artigo Sexto**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o efeito, e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo único) — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo Sétimo**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes que serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, que ficarão desde logo investidos dos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos que obriguem a sociedade.

Parágrafo primeiro) — Os gerentes poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Parágrafo segundo) — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em especial abertura de crédito e seus derivados, movimentar depósitos

bancários, é necessário a assinatura conjunta dos gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro) — Os gerentes ficam dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for deliberada em Assembleia Geral.

**Artigo Oitavo**

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os gerentes nas suas ausências e impedimentos poderão conferir procurações a pessoas estranhas à sociedade.

**Artigo Nono**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo Décimo**

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência, pelo menos.

**Artigo Décimo Primeiro**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo Décimo Segundo**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Terceiro**

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

**Artigo Décimo Quarto**

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuido no artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas.

**Artigo Décimo Quinto**

O ano social é o civil.

**Artigo Décimo Sexto**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da Lei de Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, substituto legal, Manuel de Natividade Monteiro.

**CONTA :**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	100\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso... ..	9\$00
Selos ... ..	105\$00

Soma ... .. 224\$00

São: (duzentos e vinte e quatro escudos). — Conferida por, Joaquim Rodrigues. — Registada sob o n.º 3901/88.

(117)